DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0274/2026
PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0007359-9

EDITAL SIMPLIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
(O participante deve declarar esta opção no sistema, conforme item 6.3 deste edital,sob pena de desclassificação)

A SÃO PAULO TURISMO S.A., por intermédio da Gerência de Licitações e Contratos (GLC), com a devida autorização da Diretoria de Gestão e de Relação com Investidores (DGE), por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei federal 13.303/2016, com o Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo S.A., (RLC) e os termos deste Edital, realizará processo de contratação por dispensa de licitaçãona forma abaixo:

Formalização de Consultas:
E-mail:elisayayoi@spturis.com
Fones: (11) 2226-0692
Endereço: Gerência de Licitações e Contratos (GLC) – Rua Boa Vista, 280 – Edifício Boa Vista – Centro Histórico – CEP: 01014-908 – São Paulo - SP

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A disputa eletrônica será realizada em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos participantes com plena visibilidadepara o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O Sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), devidamente designado pela autoridade competente mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica **www.licitacoes- e.com.br.**

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de **serviço temporário de instalação, acompanhamento e manutenção elétrica - TIPO 1** - REDUZIDO, destinado ao atendimento de necessidades de elétrica mínima para diversos eventos realizados no Município de São Paulo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 0274/2026
PROCESSO SEI Nº 7210.2026/0007359-9

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	50	diárias	Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de **serviço temporário de instalação, acompanhamento e manutenção elétrica - TIPO 1** - REDUZIDO, destinado ao atendimento de necessidades de elétrica mínima para diversos eventos realizados no Município de São Paulo, com vigência de 120 (cento e vinte) dias. **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1- Após o encerramento da fase de lances, a participante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, imediatamente (em até 01 hora após a convocação), via e-mail,a proposta detalhada.

2.2- A proposta apresentada e os lances formulados deverão detalhar todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto devendo conter o valor unitário e o valor global, inclusive por extenso, bem como devidamente assinado e apresentadoem papel timbrado da Empresa, contendo todas as especificações desta dispensa de licitação tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto.

2.3- A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Dispensa de Licitação Eletrônica.

2.4- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço como ateste (recebimento definitivo) e aprovação da medição efetivada pela área requisitante e recebimento da nota fiscal pela Gerência de Controladoria (GDC).

2.5- Se algum participante fizer um lance que esteja em desacordo com a dispensa de licitação (preços e diferenças inexeqüíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação através do Sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o Agente de Contratação justificará o motivo da exclusão por meio de mensagem aos participantes.

2.6- Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis,devidamente justificados.

2.7- Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme informado no Sistema Licitações-e.

2.8- Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos preferencialmente pelo e-mail: arifernandes@spturis.com (11) 2226-0507

2.9 O acompanhamento da execução e quaisquer tratativas posteriores a assinatura

do contrato junto ao fornecedor, são de inteira responsabilidade dos fiscais/suplentes indicados pelas áreas requisitantes e designados por despacho pela Autoridade Competente, os quais cabem relatar ao seu gestor todas as providencias necessárias cabíveis.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1- No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE ou MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, se for o caso, observadas as especificações técnicas definidas na cláusula 1, bem como as condições exigidas no presente Edital.

3.2- Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido para apresentação da documentação habilitatória descrita na CLÁUSULA 4 deste edital, sendo facultado à São Paulo Turismo S.A. convocar a (s) empresa (s), subsequente (s) obedecida a ordem de classificação

3.3- Serão desclassificadas as Proponentes que não atenderem ao disposto neste Edital.

3.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Coordenador examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante,na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Coordenador poderá negociarcom o participante para que seja obtido preço melhor.

3.5- Ao final da disputa, caso haja duas ou mais propostas de valor idêntico, a arrematante será definida automaticamente pelo sistema eletrônico, considerando a ordem de inserção no Licitações-e.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Após a disputa serão checadas as validades dos seguintes documentos da(s)participante(s) selecionada(s):

4.1.1 - Prova de inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) **E** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

4.1.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros,** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Esta comprovação poderá ser feita ainda através da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde conste que a certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do

parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991. (CND - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)

4.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS,** expedida pela Caixa Econômica Federal. (CRF/FGTS - Certidão de Regularidade do FGTS);

4.1.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT/TRT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

4.1.5 - **Declaração** para fins do disposto no Artigo 7º XXXIII da Constituição Federal, conforme Modelo do **Anexo III deste Edital**.

4.1.6 - **CADIN** – A empresa não deve possuir pendências junto ao Cadastro Informativo do Município de São Paulo (CADIN). Tal condição será verificada pela CONTRATANTE, através do site específico, no momento da contratação, em caso de eventuais aditamentos e no momento do pagamento à CONTRATADA.

4.1.7 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo,** relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** do participante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (caso a empresa esteja sediada no município de São Paulo);

4.1.7.1 Na hipótese do participante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, ela deverá apresentar "**Declaração**" **(Anexo IV)**, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada.

4.1.8 **QUALIFICAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e Cooperativa, conforme o art. 34 da Lei Federal nº 11488/07, o participante deverá apresentar declaração**, (conforme Anexo V deste Edital),** sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra nessa condição, nos termos e para os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

4.2- Caso algum documento não contenha expressamente um prazo de validade, serão considerados 30 dias contados a partir de sua data de emissão, como condição para que seja aceito.

4.3- Além dos documentos acima citados poderá ser solicitado ao fornecedor selecionado qualquer documento necessário para a comprovação de sua aptidão para o fornecimento do bem/serviço requerido, bem como à comprovação de que o bem/serviço ofertado atende às especificações informadas no edital.

4.4- O fornecedor selecionado terá um prazo de 1 (uma) hora para apresentar, por e- mail, qualquer dos documentos acima citados que venha a lhe ser solicitado, podendo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora a critério do Agente de Contratação , devidamente justificado.

4.5- A empresa CONTRATADA compromete-se a manter todas as suas certidões atualizadas durante o período de prestação dos serviços/entrega do material, incluindo-se a data de efetivo pagamento do serviço/aquisição. **Não será efetuado pagamento à empresa que apresente alguma irregularidade nas certidõesexigidas**.

5 - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Vedações previstas no art. 38, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6 – DECLARAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1- A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do participante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço em data e horários previstos, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

6.2- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3- Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os interessados deverão declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo Sistema. A não indicação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no campo apropriado da proposta eletrônica (clicando na alternativa que aparece no sistema, confirmando sua condição de ME/EPP) acarretará sua desclassificação posteriormente, ao término da sessão pública.

6.4- O interessado que não se enquadrar como ME/EPP ou mesmo que seja ME/EPP e deixar de inserir a informação acima, será automaticamente DESCLASSIFICADO, após o término da disputa de lances.

6.5- A condição de enquadramento como ME/EPP deverá, obrigatoriamente, ser confirmada pela empresa após a disputa de lances, por meio de declaração conforme modelo do Anexo V deste edital, respeitando o prazo estabelecido no item 4.4, sob pena de desclassificação.

6.6- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação pertinente e, em especial, o disposto no item 59.3 deste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da DISPUTA.

7 - COOPERATIVAS

7.1- Se o interessado for cooperativa de trabalho, aplicar-se-á o disposto no Ato Declarativo Interpretativo RFB nº 1, de 23 de janeiro de 2017, que alterou o Ato Declarativo Interpretatório RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, em razão da Resolução do Senado Federal nº 10/2016, que suspendeu a execução do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991.

7.2- As sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Municipal 15.944/13, poderão fazer jus aos benefícios concedidos pelo Decreto Municipal 56.475/15.

7.3- Nos termos da orientação firmada pela Receita Federal do Brasil, a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual que presta serviço a empresa ou a pessoa física por intermédio de cooperativa de trabalho é de 20% (vinte por cento) sobre o salário de contribuição definido pelo inciso III ou sobre a remuneração apurada na forma prevista no § 11, ambos do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

7.4- O presente edital obedece integralmente o acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a São Paulo Turismo S/A, homologado pelo MM. Juiz da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002 e do Decreto Municipal 62.100/2022, art. 9 §2º.

7.5- Os serviços devem ser prestados com absoluta autonomia dos cooperados em relação ao tomador de serviços.

8 - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 - Após a entrega do material / Ao término da prestação do serviço / Após cada entrega realizada (no caso de entrega parcelada), a contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica ou fatura do serviço e seu encaminhamento deverá ser feito eletronicamente, nos e-mail **notafiscaleventos@spturis.com**. Na excepcionalidade entregar no Setor Protocolo Geral da São Paulo Turismo, situado na Rua Boa Vista, 280 - Centro, Município de São Paulo – SP.

8.2 - Juntamente com a nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou fatura, a contratada deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 04 deste edital, eletronicamentenos e-mails do Agente da Contratação da Disputa que constar no Edital.

8.3- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço com o ateste (recebimento definitivo) e aprovação da medição efetivada pela área requisitante e recebimento da nota fiscal pela Gerência de Controladoria (GDC).

8.4- Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

8.5 - Não será realizado o pagamento se em nome da contratada constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9) O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas Autorização de Serviço (AS), Ordem de Compra (OC) ou Contrato e na legislação vigente, sujeitará o participante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1) Advertência, que poderá ser aplicada ao participante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento de dispensa , desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

9.2) Multa de 1% sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar Autorização de Serviço (AS), Ordem de Compra (OC) ou Contrato

9.2.1) O prazo para aceite da Autorização de Serviço (AS), Ordem de Compra (OC) ou Contrato enviada por e-mail, será de 02 (dois) dias úteis.

9.2.2) Incide na mesma pena a empresa que deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS);

9.3) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicadas à empresa ou aos profissionais, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Autorização de Serviço (AS), Ordem de Compra (OC) ou Contrato e das demais cominações legais, quando houver, em especial:

9.3.1) fraude Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa

9.3.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter pena convencional, seja ela de natureza moratória ou compensatória e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar eventual dano causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

9.4.1) Fica autorizada à São Paulo Turismo S.A (SPTURIS) cobrar indenização suplementar, assim entendida a cobrança de valores decorrentes de danos, prejuízos ou indenizações, que extrapolem a multa aplicada. Nessa hipótese, por força do parágrafo unico do art. 416 do Código Civil, a multa estipulada servirá como valor minimo de indenização, devendo a administração comprovar o prejuízo excedente.

9.5) A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa da Autorização de Serviço (AS), Ordem de Compra (OC) ou Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

9.6) Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando- se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Autorização de Serviço (AS), Ordem de Compra (OC) ou Contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE,

9.7) O prazo da Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8) Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitações e Impedimento de Contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

9.9) A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei ou Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Turismo SA para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos participantes e demais interessados.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1) A vencedora deverá possuir em seu cartão CNPJ ou contrato/Estatuto Social, objeto social compatível com o desta dispensa de licitação.

10.2) Após o término da sessão de disputa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao arrematante, e no caso de desclassificação, aos demais convocados na ordem de classificação, com vistas a concluir a compra ou contratação. Por se tratar de uma

cotação para efetivar uma dispensa de licitação, diferentemente do Pregão Eletrônico, o Agente de Contratação não está obrigado a informar o valor estimado, que serve de base para sua análise e avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3) A participação no presente certame implica na aceitação de todos os itens deste Edital e seus respectivos anexos.

10.4) Para participação da Dispensa de Licitação Eletrônica, o participante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico Licitações-e, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.5) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às penalidades previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.

10.6) O Agente de Contratação poderá solicitar no chat de mensagens aberto no Sistema, desde o encerramento da disputa até a efetiva homologação do processo de dispensa de licitação, a documentação das demais participantes classificadas, obedecendo a ordem de classificação, para garantir a prestação do serviço dentro das exigências do Edital.

10.7) O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo conformes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.8) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desua desconexão.

10.9) A vencedora deverá entrar em contato imediatamente com o Agente de Contratação após o término do certame para formalização da Proposta.

10.10) Ao participar do processo a concorrente declara estar de acordo com as condições contidas em nossa Minuta de Contrato (Anexo II).

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA TIPO 1 - REDUZIDO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviço temporário de instalação, acompanhamento e manutenção elétrica - TIPO 1 - REDUZIDO, destinado ao atendimento de necessidades de elétrica mínima para diversos eventos realizados no Município de São Paulo, por um período de 120 (cento e vinte) dias.

O serviço compreenderá o fornecimento de mão de obra de eletricista qualificado, materiais elétricos, ferramentas, transporte, montagem, testes, acompanhamento técnico durante o período solicitado, manutenção corretiva da instalação executada, desmontagem e retirada dos materiais ao final do atendimento.

A alimentação da instalação poderá ocorrer a partir de ponto de energia ou grupo gerador disponibilizado por terceiros. O fornecimento de grupo gerador, combustível e operador de gerador não integra o objeto desta contratação.

2. JUSTIFICATIVA E DIRETRIZ DE ECONOMICIDADE

A contratação destina-se a eventos de pequeno porte ou a demandas pontuais que exijam infraestrutura elétrica mínima, sem necessidade de mobilização da estrutura completa de instalação e manutenção elétrica normalmente utilizada em eventos de maior complexidade.

A solução foi dimensionada com foco na economicidade, prevendo apenas a mão de obra e os materiais essenciais para pequenas distribuições elétricas, pontos básicos de iluminação e tomadas de apoio. Deverá ser utilizada a menor quantidade de material tecnicamente necessária, vedado o superdimensionamento da instalação ou o fornecimento de equipamentos sem efetiva necessidade operacional.

A redução do escopo não afasta o dever de observância das condições de segurança e das normas técnicas aplicáveis.

3. QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DE REFERÊNCIA

Prestação de 50 (cinquenta) serviços - de até 4 horas cada - conforme descrito nesse caderno técnico.e demonstrado na tabela a seguir:

Item	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor total estimado
Serviço de instalação e manutenção elétrica - TIPO 1 - REDUZIDO	Diária de até 4 h	50	R$	R$

Os seviços serão solicitados por Ordem de Fornecimento emitida com até 12 (doze) horas de antecedência da prestação dos serviços dentro do municipio de São Paulo.

Observação: A CONTRATADA deverá atender até 10 serviços em diferentes localidades simultaneamente.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

Cada diária deverá contemplar, de acordo com a necessidade indicada pela Contratante:

- montagem de instalação elétrica temporária de baixa complexidade e reduzida extensão;
- ligação da instalação ao ponto de alimentação disponibilizado no local, inclusive grupo gerador fornecido por terceiros, quando aplicável;
- distribuição elétrica local para iluminação funcional e tomadas de apoio de pequena carga;
- instalação de quadro compacto de distribuição e dispositivos de proteção adequadamente dimensionados;
- organização, fixação e proteção dos cabos utilizados;
- verificação de tensão, testes de funcionamento e liberação segura dos circuitos;
- presença de 01 (um) eletricista para acompanhamento e manutenção durante a diária de 4 horas solicitada;
- atendimento a ocorrências relacionadas à instalação executada;
- desligamento, desmontagem e retirada dos materiais ao término do atendimento.

5. MATERIAL MÍNIMO DE USO

Juntamente com cada diária de serviço deverá ser disponibilizado o conjunto de materiais abaixo, em quantidade suficiente para atendimento da instalação mínima prevista. As quantidades indicadas representam limites de referência por diária, devendo ser empregado somente o quantitativo efetivamente necessário ao atendimento, preservadas as condições de segurança.

Material	Quantidade de referência por diária	Especificação / aplicação
Cabo PP 2 x 2,5 mm² antichama	até 30 metros	Circuitos de iluminação e distribuição local, com certificação aplicável.
Cabo PP 2 x 6 mm² antichama	até 10 metros	Alimentação principal, quando tecnicamente necessário, com certificação aplicável.
Refletores de uso interno ou externo	6 unidades	Iluminação funcional, de baixo consumo energético.
Tomadas padrão ABNT com aterramento	02 unidades	Tomadas de apoio operacional de pequena carga.
Quadro de distribuição	01 unidade com 2 disjuntores	Quadro compacto, adequadamente dimensionado para os circuitos instalados.
Fita isolante antichama	01 rolo	Com certificação aplicável.
Materiais de fixação	conforme necessidade	Abraçadeiras, cintas, buchas e pequenos acessórios indispensáveis.
Proteção e organização de cabos	conforme necessidade	Proteção mecânica e organização somente onde houver circulação ou risco de dano aos cabos.

Os materiais deverão estar em boas condições de uso e ser compatíveis com as tensões, correntes e cargas envolvidas. Sempre que possível, deverão ser priorizadas soluções de baixo consumo energético,

especialmente iluminação LED.

6. MÃO DE OBRA

Cada diária corresponderá à disponibilização de 01 (um) eletricista qualificado pelo período de até 04 (quatro) horas, responsável pela montagem, testes, ligação, acompanhamento, manutenção e desmontagem da instalação.

O profissional deverá possuir capacitação compatível com as atividades executadas, inclusive NR-10 quando aplicável, e utilizar os equipamentos de proteção individual necessários.

Não integra o escopo mínimo a disponibilização de ajudante de eletricista, salvo se houver contratação ou solicitação específica em instrumento próprio.

7. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E LIGAÇÃO EM GERADOR DE TERCEIROS

Quando a alimentação do evento ocorrer por meio de grupo gerador, o equipamento será fornecido e operado por terceiro, não integrando esta contratação o fornecimento do gerador, combustível, abastecimento ou manutenção do equipamento gerador.

Caberá à Contratada verificar a tensão disponibilizada, a compatibilidade do ponto de alimentação com os circuitos a serem instalados e executar a conexão de forma segura, recusando a energização quando identificar condição manifestamente incompatível ou insegura e comunicando imediatamente a fiscalização.

8. FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS

O eletricista deverá dispor das ferramentas necessárias à execução do serviço, incluindo, no mínimo, alicates adequados, chaves, descascador de fios, multímetro ou instrumento equivalente para verificação de tensão e continuidade, ferramentas para fixação e demais acessórios indispensáveis.

Ferramentas ou equipamentos especiais somente deverão ser mobilizados quando efetivamente necessários à execução do atendimento solicitado.

9. SEGURANÇA DA INSTALAÇÃO

As instalações temporárias deverão ser executadas de forma organizada e segura, em conformidade com a ABNT NBR 5410 e demais normas e requisitos aplicáveis ao serviço.

- não serão admitidos condutores expostos, emendas improvisadas ou conexões sem proteção;
- os cabos deverão permanecer, sempre que possível, fora das áreas de circulação;
- quando houver passagem em área de circulação, deverão ser adotadas medidas adequadas de proteção, fixação e sinalização;
- tomadas, plugues, cabos e dispositivos de proteção deverão ser compatíveis com a carga e a tensão utilizadas;
- o eletricista deverá realizar verificação funcional antes da liberação da instalação.

10. CONDIÇÕES OPERACIONAIS E ORDEM DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados em locais situados no Município de São Paulo, em datas, horários e endereços definidos pela Contratante de acordo com a programação dos eventos.

Cada atendimento será solicitado mediante emissão de Ordem de Fornecimento - OF, encaminhada à Contratada com antecedência mínima de 12 (doze) horas em relação ao horário previsto para o início da prestação do serviço.

A Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo, o local, a data, o horário de apresentação, a quantidade de diárias solicitadas, o responsável da Contratante e, quando disponíveis, as informações sobre o ponto de alimentação elétrica ou gerador que será disponibilizado por terceiros.

A Contratada deverá considerar em seu preço todos os custos necessários ao atendimento dentro do Município de São Paulo, inclusive deslocamento, transporte de materiais, alimentação, encargos trabalhistas e tributários, ferramentas, montagem, desmontagem e demais despesas relacionadas à

execução do objeto.

11. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

A equipe operacional permanecerá pelo período correspondente à diária solicitada, limitado a 04 (quatro) horas. Os materiais disponibilizados e instalados poderão permanecer no local por até 12 (doze) horas por diária de serviço, quando assim indicado pela Contratante, sem custo adicional, desde que não haja necessidade de permanência contínua do eletricista além da carga horária contratada.

Eventual necessidade de permanência de equipe por período superior deverá ser previamente autorizada pela Contratante e tratada de acordo com as condições da contratação.

12. MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM

Durante a diária, o eletricista deverá permanecer disponível para atendimento de ocorrências relacionadas à instalação executada, incluindo falhas de iluminação, problemas em tomadas, desarme de proteção e correções necessárias nos circuitos instalados.

Ao término do atendimento, a Contratada deverá efetuar o desligamento, a desconexão do ponto de alimentação, a desmontagem, a retirada de cabos, luminárias, quadro, tomadas e demais materiais de sua propriedade, deixando a área organizada.

13. MEDIÇÃO, ACEITE E PAGAMENTO

A medição será realizada por diária efetivamente solicitada, executada e atestada pela fiscalização da Contratante. O pagamento ficará condicionado à comprovação da prestação do serviço conforme a Ordem de Fornecimento correspondente e demais condições administrativas estabelecidas no instrumento de contratação.

Não haverá pagamento por diárias não acionadas, saldo estimado não utilizado ou mera disponibilidade da Contratada sem emissão de Ordem de Fornecimento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

14.2. Prestar a São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

14.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

14.5. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

14.6. Em virtude dos prazos para produção, comunicação e mobilização para a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá ter base operacional em cidade cujo centro diste no máximo 100 (cem) quilômetros do marco zero (centro) da cidade de São Paulo;

14.7. Atender até 10 eventos simultaneamente dentro do municipio de São Paulo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

As especificações deste Termo de Referência representam uma solução reduzida para atendimento de demandas de elétrica mínima para eventos. Qualquer necessidade que ultrapasse substancialmente os materiais, extensão, potência ou complexidade aqui previstos deverá ser tratada por contratação ou item de maior capacidade, não devendo ser absorvida mediante superdimensionamento informal deste serviço.

A Contratante poderá rejeitar instalações ou materiais que apresentem risco, inadequação técnica ou desconformidade com este Termo de Referência, devendo a Contratada promover a correção necessária sem prejuízo da continuidade do atendimento.

16. PLANILHA PARA ORÇAMENTO

Item	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário de referência	Valor total estimado
Serviço de instalação e manutenção elétrica - TIPO 1 - REDUZIDO	Diária de até 4 h	50	R$	R$

Responsável: Aristoteles Fernandes - arifernades@spturis.com – contato 2226-0507

ANEXO II – MINUTA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS). E A _____ .

Contrato CLC/GLC n.º __ /__

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por _____ e por _____, e de outro a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, CPF n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo **nº 7210.2026._____-__**, Dispensa Eletrônica ____, que se regerá pelas normas das Leis federais nº 13.303/16, art. 29, caput, e art. 178, caput, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS), e Decreto Municipal nº 62.100/22 desde que previstas no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS) e 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos, e com o Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de _____, *(especificar o objeto do contrato, quantidade e o período)* compreendendo também os serviços de *(instalação, montagem, dependendo do objeto)*, conforme especificado no Anexo I *(especificações técnicas e condições de execução)* e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Especificações
			Preço Unitário R$ Preço Total R$

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de execução e de vigência do contrato será de __ (____) meses, tendo seu início na data de assinatura e término no dia___/___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no

Termo de Referência, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos;
c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis;
f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total (estimado) de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos (preços unitários ou global), constantes

na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail notafiscaleventos@spturis.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Rua Boa Vista, 280 – Centro, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail notafiscaleventos@spturis.com no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 4.1 deste edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria Nº 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no “Cadastro Informativo Municipal – CADIN.”

PARÁGRAFO NONO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deve-se considerar como data-limite aquela prevista no edital de licitação como momento máximo/limite para apresentação da proposta, sob pena de não participar do certame e não o momento em que a licitante vencedora, por mera exigência formal, apresenta sua proposta adequada ao valor do seu último lance.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os reajustes/repactuações/revisões a que a CONTRATADA tiver direito e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual exceto se decorrer de culpa da Administração ou de caso fortuito, força maior ou fato de terceiro (exceção apenas em contratos por escopo), ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A gestão do Contrato será acompanhada pela Gerência de Planejamento e Controle, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento. O acompanhamento e fiscalização será de responsabilidade do Fiscal e Suplente devidamente designados pela Autoridade Competente por meio do Despacho Autorizatório

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a

CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A exigência de prestação de garantia contratual fica expressamente **vinculada e condicionada às disposições e à exigência constante no Termo de Referência (Anexo I)**, cabendo exclusivamente à CONTRATADA verificar, no momento da contratação, se há tal necessidade para o cumprimento da referida obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo previsão explícita de garantia no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a prestá-la no ato da assinatura do Contrato, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, atualizado nas mesmas condições contratuais estabelecidas, podendo optar por uma das modalidades admitidas no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso exigida no Termo de Referência, a garantia prestada será liberada ou restituída após a execução satisfatória de todas as obrigações contratualmente assumidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro..

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual, quando exigida, destinar-se-á a satisfazer eventuais débitos decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato, bem como o pagamento de multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o

valor referente à fração do objeto não executado, ou não executado na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reiteração, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem prevista para a infração original, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a ser calculada por dia (ou outro período temporal previsto no Edital, e respectivos Anexos) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor deste Contrato, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, em especial, mas não se limitando, nos seguintes casos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO NONO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima não eximirão a

CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos suplementares à multa aplicada, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, terá caráter de pena convencional, seja ela de natureza moratória ou compensatória, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de reparar eventual dano suplementar à multa aplicada, causado à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Fica autorizada à SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) cobrar indenização suplementar, assim entendida a cobrança de valores decorrentes de danos, prejuízos ou indenizações, que extrapolem a multa aplicada. Nessa hipótese, por força do parágrafo único do art. 416 do Código Civil, a multa estipulada servirá como valor mínimo de indenização, devendo a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) comprovar o prejuízo excedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento ou ateste de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 248, § 3º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento, ou ateste de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O contratado será notificado da aplicação de penalidade mediante carta com aviso de recebimento ou ateste de recebimento, exceto se não for localizado na forma no parágrafo seguinte, conforme art. 266, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Se, feita a tentativa, o particular não for encontrado, haverá mais uma tentativa, para então, após realizadas pesquisas na internet, contatos telefônicos e e-mail, se este permanecer em local não identificado, estar autorizada a intimação via edital, com a devida motivação nos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Uma vez feita a intimação por edital, por não ter o particular sido encontrado, todos os atos subsequentes também serão efetivados da mesma forma.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo quinto, poderá o gestor do contrato proceder à comunicação da imputação ou da decisão por meio eletrônico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Os prazos para defesa e recurso contam-se da data da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo contratado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à SPTURIS, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por carta, com aviso de recebimento ou ateste de recebimento, com fulcro no art. 266, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SPTURIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 235 e 236 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 247 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 246, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;
f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos j a k desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

PARÁGRAFO QUINTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 246, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CLÁUSULA RESOLUTIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de oposição de qualquer uma das partes à prorrogação do contrato, para evitar a brusca interrupção dos serviços, a Contratada ficará obrigada a continuar a execução dos serviços, durante um período de até 60 (sessenta) dias, observado, neste caso, o limite legal de 60 (sessenta) meses para a duração total da avença, podendo ser rescindido antes, quando do término da nova contratação (o que ocorre primeiro) sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (transparencia.spturis.com/download/codigo-de-conduta-e-integridade-2024/?wpdmdl=9246&refresh=66b0ea741aebc1722870388) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como os honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento deverá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Município de São Paulo, garantida a eficácia das Cláusulas, ressalvados os casos em que houver a necessidade de assinatura física, estabelecidos a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e

CONTRATADA, o presente Contrato, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em _____de _____de _____.

SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) – CONTRATADA - GESTOR DO CONTRATO – TESTEMUNHAS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do participante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

..... (nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do participante)

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 4.1.7 DO EDITAL

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no item 4.1.7 do Edital, **que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo** e, portanto, nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Mobiliários (ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do participante)

DECLARAÇÃO ME / EPP/COOPERATIVA

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº._____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP ou COOPERATIVA conforme art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às penalidades previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.

.....

(data)

.....

(representante legal)